



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 0009/2011

Assunto: Inspeção nas Estações Rodoviárias sobre Acessibilidade a pessoas com deficiências.

O Diretor de Transportes Rodoviário – DAER, amparado pela Lei estadual nº 11.090/98, alterada pela Lei nº 13.423/10, no uso de suas atribuições, previstas no art. 52 do Decreto 47.199, de 27 de abril de 2010, tendo em vista que se impõe regularizar o direito à Acessibilidade às pessoas com Deficiência:

D E T E R M I N A :

1 – A inspeção em todas as Estações Rodoviárias pertencentes ao sistema público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, elencando as deficiências de atendimento, acesso e locomoção dos deficientes nas dependências das Estacionárias, em especial, as regras previstas na Norma Brasileira ABNT NBR 15320, no prazo máximo de noventa dias.

2 – Nas Estacionárias na circunscrição da DTR, o relatório deverá ser assinado pelo Agente Fiscal de Tráfego inspetor e pelo Superintendente de Terminais Rodoviários-STR.

3 – Nas circunscrições das Superintendências Regionais a inspeção fica a cargo das Fiscalizações de Tráfego respectivas, onde, junto à assinatura do Fiscal de Tráfego responsável, deverá ser aposta também, a assinatura do Superintendente Regional do DAER.

Porto alegre, 06 de Abril de 2011.

Atenciosamente,

Saul Sastre,
Diretor de Transportes Rodoviários.